



### **CONFRONTANTES**

- Requerimento, com firma reconhecida, dos proprietários com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGFE/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017).
- Se o proprietário for pessoa jurídica, comprovar a representação legal, apresentando a certidão simplificada eletrônica expedida pela Junta Comercial (expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNCGFE/SC.
- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGFE/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.
- Certidão municipal no qual deverão constar os atuais e antigos confrontantes e o nº do registro dos imóveis confrontantes OU memorial descritivo nesse sentido, assinado pelo profissional responsável com firma reconhecida, acompanhado da ART quitada. Observação: o nome dos proprietários dos imóveis confrontantes (anteriores) no caso de atualização deverão conferir com os constantes da Matrícula em questão.
- Caso necessite averbar logradouro público, anexar certidão municipal em relação a Lei e ano de criação do logradouro público
- Caso a matrícula não mencione o cadastro imobiliário do imóvel, anexar a certidão municipal do cadastro imobiliário do imóvel
- *Se imóvel rural*: anexar a CND Federal do imóvel rural (CIB).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.